

# Fiscal do Contrato

O Fiscal tem como função acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio, de preferência no próprio processo todas as ocorrências relevantes pertinentes a fiscalização. Cabe a ele determinar as medidas que deverão ser adotadas pelo contratado para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a execução nos moldes do Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do próprio Contrato. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Ao fiscal compete contatar o gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua imposição cabe à autoridade competente, sempre observando o devido direito de defesa da contratada.

O Fiscal de Contrato deve ser nomeado por Portaria própria, devendo ser expressa no Contrato pelo qual ficará responsável.

Dentre as principais atribuições do fiscal de Contratos podemos citar algumas abaixo:

- Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
- Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.

Algumas jurisprudências relativas ao acompanhamento dos Contratos:

*No caso de execução irregular, a ausência de providências tempestivas por parte dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato pode levar á imputação de responsabilidade, com aplicação das sanções requeridas. [...] a contratação foi falha, tendo a situação de agravado, ante a inação dos responsáveis, dos quais era exigida a adoção de providências concretas na fase de execução do contrato [...]. Acórdão TCU nº 1.450/2011 Plenário.*

*O fiscal do contrato não pode ser responsabilizado, caso não possua condições apropriadas para o desempenho de suas atribuições. [...]tendo em conta ser perceptível a impossibilidade de uma única pessoa cumprir todas as funções que lhe foram atribuídas. Acórdão TCU nº 839/2011 Plenário.*